

EMENDA Nº - 2021
(ao PL nº 4728, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

Art. Não poderão aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) pessoas jurídicas, de direito público ou privado cujo comportamento fiscal se caracterize pela inadimplência reiterada de tributos.

JUSTIFICAÇÃO

A reabertura do prazo para adesão ao PERT, motivada pelos impactos econômicos da pandemia, trará impactos às contas públicas, na medida em que os débitos podem ser regularizados com a previsão de vultosos descontos. Especialmente no contexto de restrições fiscais, é fundamental que o PERT seja focado em contribuintes que foram severamente afetados pela pandemia, evitando o “risco moral” pelo qual empresas ficam inclinadas a não pagar suas obrigações junto ao poder público, esperando pela abertura de mais um programa de renegociação dos débitos.

Deve-se ressaltar que os “refis” são bastante questionados pelos agentes do Fisco por muitas vezes funcionarem como uma premiação aos “maus pagadores”, que, contando com uma legislação permissiva, fazem recorrente uso do chamado “planejamento tributário lesivo”. Tal situação resulta, conseqüentemente, em forte desestímulo ao recolhimento dos tributos por parte daqueles que tradicionalmente honram seus compromissos.

Dessa forma, devem ser excluídos do PERT os chamados devedores contumazes, inclusive aqueles que aderem aos programas de refinanciamento dos débitos e no seu transcurso, deixam de honrar seus compromissos. Não se pode admitir a premiação a devedores contumazes, que tanto mal causam ao erário público.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

